



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 458

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1776 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO, RENDA E QUALIFICAÇÃO, PARA PROTEÇÃO AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID - 19.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de junho de 2021, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 52/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado e instituído no Município de Ilha Comprida o Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, como medida de Enfrentamento a Pandemia do COVID19, com o objetivo de combate ao desemprego e a exclusão social, bem como o incentivo à qualificação profissional, de caráter assistencial e emergencial que buscará proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, para até o máximo de 100 (cem) beneficiados, com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos e integrantes da população residente neste Município.

Parágrafo único: A participação no Programa implica a colaboração de caráter eventual, com a prestação de trabalhos conforme a necessidade do município e participação em curso de qualificação profissional.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social e contará com a participação de outros representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único: Será constituída uma Comissão com 03 (três) representantes do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo Municipal, para o acompanhamento e fiscalização do Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, como medida de Enfrentamento a Pandemia do COVID19.

Art. 3º O programa referido no artigo 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º As atividades dos beneficiários serão previstas para uma jornada de 04 (quatro) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, permitida sua renovação por uma única vez, por igual período.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 458

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- § 2º A jornada de 20 (vinte) horas semanais será dividida em 16 (dezesesseis horas) de atividades efetivas no programa e outras 04 (quatro) horas destinadas à participação em atividades de qualificação profissional.
- § 3º As atividades de qualificação profissional serão estabelecidas pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que informará os beneficiários a respeito do cronograma para cumprimento da jornada destinada à qualificação a que se refere o caput deste artigo.
- § 4º É vedada a prorrogação da jornada de atividade por serviço extraordinário.
- § 5º É obrigatória à participação do beneficiário, em palestras e treinamentos que visem à qualificação profissional.
- § 6º A concessão da bolsa auxílio é condicionada ao exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa.
- § 7º A concessão do auxílio de que trata esta Lei, não implica na existência de qualquer vínculo empregatício, profissional ou de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pela Administração Municipal.
- Art. 4º** Para inscrição no Programa Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, como medida de Enfrentamento a Pandemia do COVID19 a que se refere esta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:
- I - ser brasileiro ou naturalizado;
 - II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
 - III - estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
 - IV - estar em gozo de seus direitos políticos, civis e eleitorais;
 - V - não ter sido despedido ou exonerado do serviço público;
 - VI - não ser aposentado e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - VII - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades que irá desenvolver;
 - VIII - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;
- Art. 5º** Visando à execução do programa, o candidato a beneficiário deverá atender as condições de alistamento ao mesmo, a classificação e o recrutamento dos mesmos ocorrerão mediante seleção simples pública, onde serão aprovados e, posteriormente, avaliados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 458

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – todos os filhos ou dependentes entre 01 e 14 anos, deverão estar matriculados em escolas ou em programas de educação especial;

II– o candidato a beneficiário deverá estar desempregado;

III– residência no Município;

IV- responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;

V - renda familiar per capita;

VI - condições de moradia;

§ 1º A avaliação da qualificação do candidato se dará mediante os dados colhidos, em ficha de inscrição própria, atendendo aos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta lei.

§ 2º O processo de classificação, recrutamento e seleção dos candidatos beneficiários nos termos desta Lei, será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Social.

§ 3º Das vagas disponibilizadas, 25 (cinco) serão destinadas exclusivamente para candidatos que sejam arrimo de família, sendo elaborada lista em separado.

§ 4º Do total de vagas de atividades disponibilizadas, serão disponibilizadas 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.

§ 6º O candidato-beneficiário que for selecionado deve assumir o exercício de suas funções dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que ocorrerá após a publicação da classificação com a relação dos nomes dos selecionados.

§ 7º Se o beneficiário selecionado não cumprir o prazo indicado no parágrafo acima, será notificado o próximo da lista de classificação para o devido e regular comparecimento.

§ 8º O beneficiário deve se submeter à inspeção médica, antes de iniciar suas atividades.

Art. 6º Na apuração da frequência mensal do beneficiário para efeito do pagamento da remuneração mencionada no artigo 3º desta Lei, serão descontados os dias não trabalhados e o não comparecimento às atividades de qualificação, de maneira injustificada, na correspondente proporção.

Art. 8º O Termo de Adesão firmado e previsto na presente Lei extingue-se, sem direito a quaisquer indenizações:

I - pelo término do prazo estabelecido.

II- por iniciativa do beneficiário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 458

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- por iniciativa do Poder Executivo Municipal, decorrente de conveniência administrativa, em virtude do descumprimento das atividades determinadas por parte do beneficiário.

Art. 9º A Prefeitura deverá contratar um seguro de acidentes pessoais, com cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental, e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente.

Art. 10 Os beneficiários nos termos desta Lei não podem:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Termo de Adesão;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser colocado à disposição de entidade estranha daquela para a qual foi contratado, salvo se na entidade funcionar programas sociais ou de atendimento público, sendo obrigatória a solicitação através de requerimento assinado pelo responsável legal da entidade.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo importa na rescisão imediata do Termo de Adesão, com apuração de responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 11 Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), que será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando-se as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2020.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.